

DECRETO Nº. 15.162/12
DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2012, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e considerando as normas gerais contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. As requisições de compras serão recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde somente:

- I - até o dia 30 de outubro do presente exercício, para compras superiores ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e
- II - até o dia 30 de novembro de 2012, para compras diretas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pela Diretora Administrativa da Secretaria de Saúde, no caso daquela Secretaria, e pelo Secretário da Administração, no caso das demais Secretarias.

Art. 2º. Os adiantamentos previstos na Lei nº 6.470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 23 de novembro 2012, e as suas respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 17 de dezembro do corrente exercício, que será também a data limite para o recolhimento dos saldos remanescentes dos adiantamentos, se houver.

§ 1º. Casos excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º. A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará no desconto, em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento, do valor devido.

Art. 3º. Os empenhos deverão ser efetuados para atender única e exclusivamente despesas orçamentárias da competência do presente exercício financeiro.

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada empenho emitido, processado ou não, em nome de cada credor correspondente, e atenderão única e exclusivamente a despesas do presente exercício.

Art. 4º. Excepcionalmente, para que se atenda ao disposto quanto aos limites constitucionais de aplicação no ensino e em consonância com o que estabelece a respeito o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP -, os empenhos correspondentes deverão ser efetuados para atender despesas que devam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. No caso das despesas atingidas pelo "caput" deste artigo, o registro em Restos a Pagar far-se-á para despesas empenhadas e vincendas até 31 de janeiro de 2013.

Art. 5º. Os saldos dos empenhos de despesas não inscritos em Restos a Pagar serão cancelados em 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º. O montante inscrito em Restos a Pagar não poderá ser superior às disponibilidades financeiras apuradas por ocasião do levantamento do Balanço de 2012.


Art. 7º. Eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 2011 serão cancelados até 31 de dezembro de 2012.


Art. 8º. As despesas relativas aos saldos de empenhos cancelados na forma deste decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade, e serão empenhadas na natureza de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 9º. A Secretaria da Fazenda poderá editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

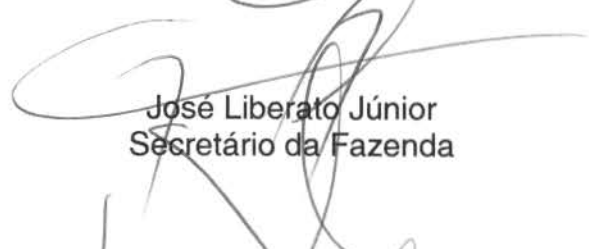
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de outubro de 2012.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal




William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Sergio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa